

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ – “ACERT”

Capítulo: I – Da Denominação e da Sede.

Art. 1º. A Associação Cultural, Esportiva e Recreativa de Tupã, de agora em diante, também denominada de **ACERT**, registrada em 05 de agosto de 1958 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tupã, com sede e foro na cidade e Comarca de Tupã, na Rua Joaquim Abarca, 916, CEP 17601-200 do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.440/0001-70.

§ 1º. A **ACERT** é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os membros da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa de Tupã, seus dependentes e amigos que a ela se dirigirem, independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 2º A Associação **ACERT** é uma entidade que oferece serviços com o escopo de promover e auxiliar, por meios culturais, esportivos, e recreativos, o incentivo e fortalecimento da comunidade nipo-brasileiro preconizando o bem-estar social do município, do estado e do país.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação “**ACERT**” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e o exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Capítulo: II – Das Finalidades

Art. 4º. A **ACERT**, tem por finalidade:

- a)** Cultivar a ampla perfeita cordialidade entre os associados;
- b)** Promover atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;
- c)** Incrementar amizade e o intercâmbio nipo-brasileiro;
- d)** Promover e auxiliar, por meios culturais, esportivos, e recreativos, com o incentivo e fortalecimento da comunidade nipo-brasileiro preconizando o bem-estar social do município, do estado e do país;

ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jiaadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



- e) Filiar-se junto aos órgãos e entidades esportivas, através de departamento esportivo, obtendo credenciais para participar de atividades esportivas oficiais.

Capítulo: III – São Prerrogativas da Associação

Art. 5º. A **ACERT** tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 6º. A **ACERT**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I) DO ESPORTE:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, notadamente os intermediados pelas Federações de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Chierentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



- k)** Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l)** Defender a cultura das diversas modalidades de esportes, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas;
- m)** Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes;
- n)** Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;

II) DA CULTURA:

- a)** Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural nipo-brasileiro;
- b)** Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c)** Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas das comunidades nipo-brasileiro, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio, TV e programas de inclusão digital;
- d)** Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e)** Promover, participar e apoiar intercâmbio nipo-brasileiro e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f)** Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g)** Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- h)** Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- i)** Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2826 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



- i) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural nipo-brasileiro, aos direitos humanos e dos povos;
- l) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação.



Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades sociais, a **ACERT** poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas.

Capítulo: IV – Dos Compromissos da Associação.

Art. 7º. A **ACERT** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência dos processos decisórios, e na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo: V – Das Fontes de Recursos para Manutenção.

Art. 8º. Constituem-se fontes de recursos da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas.
- X. Parcerias entre a **ACERT** e a Administração Pública, em regime de mutua cooperação nos termos da Lei 13.019/2014/ 13.204/2015

§ 1º. As fontes de recursos para a manutenção da **ACERT**, provem das mensalidades ou anuidades dos membros associados, cujos valores e forma de pagamento, serão sempre aprovados pela diretoria em Assembleias Gerais realizadas anualmente;

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Rua Chierentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



§ 2º. As promoções de caráter beneficente realizados pelos membros da associação, pelos departamentos em eventos realizados na própria sede e em outros locais, terão sempre prévia autorização da diretoria;

§ 3º. As doações realizadas pelos associados, ou não, e pelas contribuições espontâneas, estarão sujeitas ao controle e fiscalização da diretoria central da associação nos moldes do estatuto;

§ 4º. Considera-se fonte para Recursos para Manutenção da Associação, em normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

§ 5º. O regime jurídico de que trata a parceria entre a entidade civil e a administração pública em mutua cooperação, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia nos termos da Lei nº 13.109/204 alterada pela Lei nº. 13.2014/2015, destinando-se a assegurar:

- I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - A preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

ABVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



§ 6º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º. A Associação não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 8º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 9º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 9º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo: VI – Dos Associados, Admissões e Demissões.

Art. 10. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I.** Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II.** Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III.** Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 11. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de 18 (dezoito) legalmente representada por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, com apresentação de dois associados regulares que a submeterá à Diretoria Executiva para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias;



Art. 12. Uma vez aprovada, o novo associado terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, representação dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13. O associado admitido após esta data, só terá direito a votar e ser votado após um ano de sua admissão.

Art. 14. A Associação tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

Art. 15. O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 16. A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 17. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 18. A demissão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico de direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Art. 19. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 20. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 2º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 3º. Uma vez excluído, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa de Tupã.

ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 E-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Capítulo: VII – Dos Direitos e Deveres dos Associados.



Art. 21. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **ACERT**.

Art. 22. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho deliberativo e Diretoria Executiva;
- II. Horar pontualmente com as contribuições associativas;
- III. Contribuir para que a associação atinja os nobres objetivos da promoção do bem-estar da comunidade nipo-brasileira e social.
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação, todos os cargos que lhes foram confiados, praticando os preceitos da ética, com todos os colegas associados e diretores, visando sempre o progresso e bem-estar da Associação Cultural, Esportiva e Recreativa de Tupã.
- V. Zelar pelo bom nome da **ACERT** e comunicar a secretaria, por escrito, qualquer mudança que venham atualizar devidamente a ficha cadastral;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **ACERT**;
- VII. Comparecer às assembleias e votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ACERT** para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 23. Constitui direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. Frequentar a associação com os seus familiares ou dependentes, tomando parte das atividades sociais, culturais e esportivas e recreativas;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Participar das Assembleias, e reuniões, discutindo e apresentando sugestões e medidas que julgar importante a associação.
- IV. Integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo, quando eleito ou nomeado, assim como propor a admissão de novos associados nos termos do presente estatuto.
- V. Usufruir os benefícios oferecidos, na forma prevista neste estatuto;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Parágrafo único. Considera-se familiares e dependentes, a esposa, os filhos menores de 18 anos, os ascendentes ou colaterais que vivem sob o mesmo teto, desde que inscritas como dependentes.



Capítulo: VIII – Das Instâncias Deliberativas.

Art. 24. A Associação **ACERT** será constituída de órgãos eleitos e administrativos, a saber:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Capítulo: IX – Da Assembléia Geral.

Art. 25. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, ao qual delibera e decide todos os assuntos que retratem os interesses, evolução e da entidade. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26. A **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de novembro, mediante edital fixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, em idioma português, constando a "Ordem do dia" ou no lugar deste, comunicar através de avisos ou circulares aos associados.

Art. 27. A Assembléia Geral Ordinária considerar-se-á constituída em primeira convocação com a presença de um quinto (1/5) dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, com as seguintes prerrogativas:

- a) Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria do exercício findo;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse social;
- c) Eleger e Empossar Diretoria Executiva;
- d) Eleger e Empossar o Conselho Fiscal e,
- e) Eleger e Empossar o Conselho Consultivo.

Art. 28. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

ADVOGADOS  ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 29. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata, com todo o desenvolvimento dos temários. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia, quando necessário.

Art. 30. Quando da “ordem do dia” para eleição do presidente e membros da diretoria executiva, bem como dos membros dos conselhos fiscais e consultivos, poderá ser concedida a posse aos respectivos eleitos na própria assembleia que se procedeu a eleição.

Art. 31. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que for necessária, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou a pedido de um quinto (1/5) dos associados, mediante edital fixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, “ordem do dia”, hora da primeira e segunda chamada e o nome de quem a convoco.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Aprovação Estatutária, eventuais alterações e emendas;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do patrimônio;
- c) Destituir associados ou administradores;
- d) Outros assuntos de relevantes interesses da **ACERT**.

Art. 32. Para a deliberação a que se refere os incisos acima, notadamente os relativos a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) na convocação seguinte.

Capítulo: X – Dos Órgãos Administrativos da Instituição.

Art. 33. São órgãos da **ACERT**

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Comissões e Diretores de Departamentos.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Capítulo: XI – Da Diretoria Executiva.

Art. 34. A diretoria executiva da **ACERT** será constituída por 06 (seis) pessoas de reconhecida idoneidade, membros regulares, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo único. A diretoria executiva da **ACERT** será eleita e empossada em assembleia geral ordinária realizada na segunda quinzena do mês de novembro, iniciando-se seu mandato para o período de 02 (dois) anos, na mesma assembleia que os eleger.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I. Dirigir a **ACERT**, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e providenciar os documentos da associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, auxiliando o presidente no melhor desempenho;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas culturais de acordo com os objetivos da **ACERT**;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

ADVOCADOS ASSOCIADOS



Rua Chierentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



II. Incentivar que a associação seja atuante na comunidade de modo a participar de programas que visem o seu efeito desenvolvimento.

III. Nomear a qualquer tempo diretores e comissões auxiliares que se fizerem necessário;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;

V. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VIII. Contratar funcionários, técnicos, prestadores de serviços ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX. Criar departamentos patrimoniais, esportivos, culturais, sociais, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando ou substituindo os respectivos responsáveis;

X. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

XI. Assinar correspondências dirigidas ao poder público ou às autoridades esportivas de hierarquia superior, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

XII. Assinar junto com o secretário, diplomas e títulos ou documentos;

XIII. Autorizar divulgação dos atos administrativos e de despesas que forem compatíveis com os interesses específicos da associação;

XIV. Determinar a elaboração de relatórios financeiros concernentes aos atos administrativos sempre que necessários ou quando solicitados pelo Fiscal;

XV. Procurar por todos os meios a executiva das diretrizes básicas da Associação fomentando a observância da ética entre todos os membros diretivos e associados;

Art. 37. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, pelos associados, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente, assessorar e auxiliar o Presidente para seu pleno exercício, representando-o em todos atos públicos ou solenidades quando de sua ausência, substituindo-o ainda, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ADVOCADOS ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Redigir a correspondência da **ACERT**;
- III. Redigir o expediente da própria diretoria;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ACERT**;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI. Cadastrar os associados;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- VIII. Assinar juntamente com presidente, os títulos honoríficos, diplomas e documentos congêneres;
- IX. Divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;
- X. Manter em ordem os arquivos da associação.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, seu cargo em caso de vacância, cabendo-lhes nesse caso, exercer todas as atribuições correlatas constantes do artigo anterior.

Art. 41. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Administrar todas as atividades da tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade da escrituração financeira;
- II. Arrecadar as mensalidades/anuidades dos associados;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VII. Apresentar periodicamente a exposição sobre a posição financeira da Associação com o resumo da receita e despesas, mormente quando solicitado pelo presidente.
- VIII. Apresentar o balancete no expediente da Assembleia para prestação de contas.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



IX. Comparecer às reuniões regulares da Diretoria às Assembleias, Gerais e toda vez que for convocado pelo presidente.

X. Manter a ordem o arquivo financeiro e prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pelo Conselho Fiscal.

XI. Organizar, junto com o secretário, a registro nos órgãos competentes de todos os bens e imóveis da Associação, mantendo ainda o regular pagamento das taxas, tarifas, impostos e demais emolumentos junto as respectivas repartições, possibilitando a viabilidade de recebimento de verbas públicas e doações.

Art. 42. Ao 2º tesoureiro competem substituir o tesoureiro titular na ausência ou impedimento deste, cabendo-lhes nesse caso, o pleno exercício de todas as atribuições correlatas constantes do artigo 41.

Capítulo: XII – Do Conselho Fiscal.

Art. 43. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, membros regulares, eleitos e empossados em assembléia geral nos termos do art. 27, d, com o mesmo mandato de 02 (dois) anos e, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ACERT**, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ACERT**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, orçamentos e relatórios financeiro e contábil a que forem submetidos, levando-os oportunamente a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Reunir-se quando convocados pela Diretoria Executiva e Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de novembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ACERT**, pela maioria simples de seus membros.

Capítulo: XIII – Do Conselho Consultivo.

Art. 44. O Conselho Consultivo será integrado por cinco associados, reconhecidos por prestarem ou continuarem prestando, relevantes serviços à comunidade nipo-brasileira e, serão eleitos e empossados em assembleia geral, nos termos do art. 27 “e”, com o mesmo mandato da diretoria executiva.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 45. Aos membros do Conselho Consultivo, competem:

- I. Opinar sobre assuntos e relevância relativos à comunidade nipo-brasileira;
- II. Reunir quando forem solicitados pelo Presidente da Diretoria;
- III. Manifestar sugestões que visem o aprimoramento da Associação a serviço da comunidade nipo-brasileira;
- IV. Contribuir através de subsídios culturais, esportivos e recreativos que possam beneficiar a formação de juventude nipo-brasileira, preparando-a para fazer parte integrante de uma sociedade mais atuante, motivada, mormente, por anseios patrióticos.

Capítulo: XIV – Das Comissões e Diretores de Departamento.

Art. 46. Cabe ao Presidente da Associação, a nomeação de Diretores de Departamentos ou modalidades, assim como Comissões Especiais ou extraordinárias, para consecução dos objetivos da entidade, podendo ser nomeados a qualquer tempo mediante portaria ou atos circulares.

Parágrafo único. Os cargos de diretores de departamento e comissões especiais e extraordinárias, quando não possuírem o período de duração estabelecidos na respectiva portaria, será considerado como período de exercício, o mesmo do mandato da Diretoria Executiva que o nomeou;

Art. 47. Os diretores de departamentos de Cultura, Esportes e Recreação da ACERT, serão tantos quantos forem necessários que identifiquem o bom desempenho da Diretoria.

Art. 48. Aos diretores dos departamentos, competem:

- I. Reunir quando for convocado pelo presidente da diretoria;
- II. Apresentar relatórios ou prestar informações periódicas quanto à dinâmica de funcionamento do respectivo departamento, bem como elaborar o calendário anual de todas as atividades relevantes;
- III. Apresentar sugestões bem como introduzir inovações que visem o aprimoramento constante do respectivo departamento;
- IV. Divulgar todas as atividades e eventos que forem relevantes no sentido de promover maior participação da comunidade nipo-brasileira;
- V. Promover competições e eventos em nível local, regional estadual ou nacional, visando o intercâmbio intercultural esportivo e recreativo;

ADVOCADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Parágrafo único. Aos diretores dos departamentos, para o exercício pleno de sua competência lhes serão facultados o direito de nomear outros membros para exercer cargos e funções específicas.

Art. 49. As Comissões auxiliares compostas pelos membros diretivos ou associativos também poderão ser criadas sempre que necessários, pelo Presidente da Diretoria Executiva, para exercer as missões e tarefas específicas, conforme a natureza, poderão funcionar temporariamente, extinguindo-se no momento que atingir o objetivo preconizado pela Diretoria.

Capítulo: XV – Dos Títulos Honoríficos.

Art. 50. Considera-se título honorífico uma concessão especial que da Associação para homenagear aqueles que prestarem relevantes serviços a Associação ou a comunidade e serão concedidos a qualquer tempo pela decisão da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e abrangem três aspectos:

- a) Presidente de honra;
- b) Associado Honorário;
- c) Associado Benemérito;

Art. 51. O Presidente de honra é todo associado que já tenha exercido o cargo de Presidente ou tenha prestado durante dez anos consecutivos relevantes serviços à comunidade nipo-brasileira;

Art. 52. Associado Honorário é aquele que não pertencendo ao quadro associativo, for agraciado com esse título em face a méritos e relevantes serviços prestados à comunidade nipo-brasileira em consonância com as diretrizes deste estatuto.

Art. 53. Associado Benemérito é todo associado que independente do tempo de filiação, tenha prestado mérito e relevante serviços à comunidade nipo-brasileira.

Capítulo: XVI – Do Mandato.

Art. 54. As eleições e posse para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-ão, conjuntamente, na segunda quinzena do mês de novembro, com o mandato de 02 (dois) em 02 (dois) anos, nos termos do art. 34, Parágrafo único.

ADVOCADOS JJ ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Parágrafo único. A Diretoria Executiva, será eleita por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral de que trata o este artigo, podendo seus membros ser reeleitos.



Art. 55. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;

IV. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o Presidente será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 56. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, o cargo será preenchido pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **ACERT**, a qual, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo: XVII – Da Remuneração.

Art. 57. Os membros da **ACERT** não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas nos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Poderá ser remunerado a equipe de trabalho da das comissões especiais e extraordinárias ou até mesmos os Diretores de departamentos, quando for necessário, os mesmos exercerem as funções de prestadores de serviços dos projetos e planos de trabalhos de suas Nomeações.

Lei 13.019/2014 – Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Capítulo: XVIII – Da Responsabilidade dos Membros

Art. 58. Com exceção da Diretoria Executiva, os demais membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ACERT**.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Capítulo: XIX – Do Patrimônio e Dissolução da Associação

Art. 59. O patrimônio da **ACERT** será constituído e mantido pelas contribuições mensais dos associados contribuintes; doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e promoções e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação; bem como eventuais aluguéis de imóveis ou qualquer renda ou fruto do patrimônio pertencente à Associação, assim como os juros de títulos ou depósitos;

Art. 60. Fica estabelecido neste artigo que qualquer tipo de recurso financeiro destinado em forma de doação para **ACERT** será investido na própria entidade ou repartido para as respectivas modalidades, sendo discutido e decidido em reunião o melhor a ser feito, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ACERT**.

Art. 61. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social.

Art. 62. A **ACERT** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da **ACERT**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo: XX – Das Disposições Gerais.

Art. 63. Não existe na **ACERT**, categorias diferenciadas que possam usufruir de vantagens especiais. Todos os associados possuem os mesmos direitos, deveres e obrigações;

ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441-2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner

ACERT – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA DE TUPÃ

Filiada nas Federações Paulista de Baseball, Judô, Sumô e Tênis de Mesa.
Sede Social na Rua Joaquim Abarca, 916 – Fone (14) 3496-2543 – Tupã (SP)
CNPJ nº 51.507.440/0001-70 – Registro no C.N.D. sob o nº 3900/2070



Art. 64. A qualidade de associado é intransmissível a terceiros. Não existe possibilidade de transmissão de associado.

Art. 65. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer a sua função que lhe tenha sido legitimamente conferido, não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 66. Fica vedado a participação da **ACERT**, em manifestações político-partidárias, assim como a utilização em suas dependências para tal fim.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá haver liberação de utilização de dependência da **ACERT**, para manifestação política não partidária, desde que não fira os princípios da associação e seja previamente aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 67. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 68 Todos os membros diretivos previstos neste estatuto, tomará posse imediatamente após a assembleia de eleição e posse, realizada na segunda quinzena de novembro, nos termos do artigo 26, para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com os demais membros dos conselhos fiscais e consultivos.

Art. 69. Este Estatuto será levado à registro em Cartório da Comarca de Tupã/SP, foro especial designado para dirimir dúvidas quanto ao Ato Constitutivo bem como quanto à responsabilidade civil e penal em casos de ilícitos ou violação das presentes Normas e Clausulas.

Art. 70. Os casos omissos ou nos casos de dúvidas constantes no presente estatuto, serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo em consonância ao Código Civil e Legislação Vigente e entrará em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando o Estatuto anteriormente existente e disposições em contraio.

Tupã (SP), 23 de novembro de 2016




Tadaaki Yoshikawa
Presidente da Assembleia


Newton Yoshinori Takahara
Presidente Eleito




Emerson Sadayuki Iwami
Secretário da ACERT

ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Rua Cherentes, 250, 11º andar – salas 113 e 114 – Telefone (14) 3441 2828 – e-mail: contato@jjadvogados.adv.br.



AnyScanner